



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

REQUERIMENTO Nº 009/2024

(conforme artigo 95 do Regimento Interno)

AUTORIA:	Vereadora Rosinalma Celestino da Silva
DESTINAÇÃO:	Prefeito Municipal de Frei Martinho – Sr. Sebastião Pinto Dantas
ASSUNTO	REQUER A CONCESSÃO DE LICENÇA MENSTRUAL PARA AS SERVIDORAS MUNICIPAIS QUE APRESENTEM COMPLICAÇÕES DE SAÚDE DURANTE O PERÍODO MENSTRUAL.

JUSTIFICATIVA – Considerando que a saúde e bem-estar das servidoras municipais é de suma importância para o bom desempenho das funções públicas e para a qualidade do serviço prestado à população;

Considerando que muitas mulheres enfrentam complicações durante o período menstrual, como dores intensas, fadiga, náuseas assim como doenças como a dismenorreia que afeta entre 60% e 90% das mulheres em idade reprodutiva, a endometriose que acomete cerca de 10% a 15%, e a Síndrome do Ovário Policístico que afeta entre 6% a 12% entre outros sintomas que podem prejudicar seu desempenho e saúde no ambiente de trabalho;

Considerando que diversas pesquisas médicas apontam a necessidade de cuidados específicos durante o período menstrual para mulheres que apresentam essas complicações, e que o reconhecimento dessa necessidade por parte do poder público é um passo fundamental para promover um ambiente de trabalho mais justo e saudável;

Considerando que a iniciativa de propor tal projeto já é notada em outros Estados da Federação como Pará, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, assim como já tramita no Parlamento Federal o PL 1249/22 com o mesmo intuito em âmbito nacional, bem como em diversos países como Espanha, Japão, Taiwan, Indonésia e Zâmbia, servindo como referência para a presente solicitação;

Considerando que a implementação da Licença Menstrual para as servidoras municipais é uma medida necessária e urgente para garantir a saúde e o bem-estar das mulheres que enfrentam complicações durante o período menstrual, promovendo assim um ambiente de trabalho mais saudável e produtivo.



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

Diante do exposto, requer-se que a Prefeitura Municipal adote as seguintes medidas: autorizar a concessão de licença menstrual de 1 (um) a 3 (três) dias por mês para as servidoras municipais que apresentarem complicações no período menstrual sem prejuízo à remuneração da servidora, mediante a apresentação de atestado médico que comprove a necessidade da licença devido a complicações menstruais. Além de promover campanhas de orientação e sensibilização no ambiente de trabalho sobre as questões relacionadas ao período menstrual e as complicações que podem ocorrer, visando um ambiente de trabalho mais compreensivo e acolhedor. Segue o anexo 1 como proposta modelo base da matéria.

Câmara Municipal de Frei Martinho/PB, em 01 de agosto de 2024.

Rosinalma Celestino da Silva

Vereadora Rosinalma Celestino da Silva

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Por unanimidade de votos
Sala das Sessões, em 02/08/2024


Altemiles Martins de Souza
Presidente
CPF: 316.736.944-20


José Carlos Dantas de Moura
1º Secretário
CPF: 295.189.778-28


Rosinalma Celestino da Silva
2ª Secretária
CPF: 055.095.184-99



ESTADO DA PARAÍBA
FREI MARTINHO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO/PB
(Casa José Avelino Dantas)

Anexo 1 (Proposta Modelo)

Projeto de Lei n° [número]/2024

Dispõe sobre a concessão de licença menstrual para servidoras municipais que apresentarem complicações durante o período menstrual e dá outras providências.

Art. 1° - Da Concessão da Licença Menstrual

Fica instituída a concessão de licença menstrual de 1 (um) a 3 (três) dias por mês para as servidoras municipais que apresentarem complicações durante o período menstrual, mediante a apresentação de atestado médico.

Art. 2° - Do Atestado Médico

§ 1° A licença menstrual será concedida mediante a apresentação de atestado médico, que deverá ser entregue ao setor competente da administração pública municipal.

§ 2° O atestado médico deverá conter a descrição da complicação menstrual e a indicação da necessidade da licença.

Art. 3° - Da Remuneração

A licença menstrual será concedida sem prejuízo da remuneração da servidora, garantidos todos os seus direitos e benefícios durante o período da licença.

Art. 4° - Da Sensibilização e Orientação

A Prefeitura Municipal promoverá campanhas de sensibilização e orientação no ambiente de trabalho sobre as questões relacionadas ao período menstrual e as complicações que podem ocorrer, visando um ambiente de trabalho mais compreensivo e acolhedor.

Art. 5° - Da Publicação e Vigência

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Das Disposições Finais

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei no que couber, visando sua efetiva implementação.